

# **ACORDO de RESULTADOS**

Um estado melhor para viver começa com um jeito melhor de trabalhar.

## **2ª etapa**

**Agência de Desenvolvimento da Região  
Metropolitana Do Vale do Aço - ARMVA**

**2ª ETAPA DO ACORDO DE RESULTADOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO  
METROPOLITANA DO VALE DO AÇO E DIRIGENTES DAS  
EQUIPES DE TRABALHO QUE COMPÕEM A ESTRUTURA  
ORGANIZACIONAL DA REFERIDA INSTITUIÇÃO.**

A Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana Do Vale do Aço, inscrita no CNPJ nº 15.438.067/0001-80 com sede à Av. Zita Soares de Oliveira 212, 3º e 4º andar, Centro, Ipatinga CEP: 35160-007, representada por seu Diretor Geral, Sr. Thales Rezende Coelho Alves, Carteira de Identidade nº M-5473211 e CPF nº 808.821.106-91, doravante denominados ACORDANTES e os dirigentes das equipes de trabalho identificados no Anexo I, doravante denominados ACORDADOS, ajustam entre si a presente 2ª ETAPA DO ACORDO DE RESULTADOS de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO ACORDO DE RESULTADOS – 1ª ETAPA**

O presente Acordo de Resultados é parte integrante, subsidiária, acessória ao Acordo de Resultados firmado entre o Governador do Estado de Minas Gerais e os órgãos e entidades que compõe o Sistema Operacional de Gestão Metropolitana– também denominado 1ª etapa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

O presente Acordo tem por objeto a pactuação de resultados e o cumprimento de metas específicas para cada equipe de trabalho acordada, visando à viabilização da estratégia governamental do Sistema Operacional de Gestão Metropolitana, pactuada na 1ª etapa deste Acordo de Resultados e expressa no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI.

Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar indicadores e metas de desempenho por equipe acordada, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, estabelecer as condições para sua execução e os critérios para fiscalização, acompanhamento e avaliação do desempenho das equipes, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ACORDADOS**

Obrigam-se os Acordados a:

- I. alcançar os resultados pactuados;
- II. alimentar quaisquer sistemas ou bases de dados informatizadas que, por indicação do(s) Acordante(s) ou da SEPLAG, seja necessário para o acompanhamento dos resultados pactuados;
- III. garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas, especialmente nos Relatórios de Execução;
- IV. prestar as informações adicionais solicitadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação e disponibilizar documentos que comprovem as mesmas;
- V. garantir a imediata interrupção do uso das prerrogativas para ampliação de autonomia gerencial, orçamentária e financeira, conforme legislação vigente;
- VI. elaborar e encaminhar, dentro dos prazos definidos pela SEPLAG, os Relatórios de Execução do objeto pactuado, conforme o estabelecido na Sistemática de Acompanhamento e Avaliação;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(S) ACORDANTE(S)**

Obriga(m)-se o(s) Acordante(s) a:

- I. zelar pela pertinência, desafio e realismo das metas e produtos pactuados;
- II. supervisionar e monitorar a execução deste Acordo de Resultados;

- III. garantir a presença e participação de seus representantes nas Comissões de Acompanhamento e Avaliação.
- IV. elaborar e encaminhar, sempre que solicitado, à SEPLAG e/ou à Comissão de Acompanhamento e Avaliação, relatórios sobre o uso das prerrogativas para ampliação de autonomia gerencial, orçamentária e financeira e prestar as informações e justificativas que venham a ser solicitadas

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS QUADROS DE METAS**

Os resultados pactuados neste instrumento são os dispostos no Quadro de Metas (Dividido em Quadro de Indicadores e Quadro de Produtos), descritos no Anexo III, correspondendo ao conjunto de compromissos a serem executados por cada equipe.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONCESSÃO DE PRERROGATIVAS PARA AMPLIAÇÃO DE AUTONOMIA GERENCIAL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ACORDADO**

Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, será concedido à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, o conjunto de prerrogativas para ampliação de autonomia gerencial, orçamentária e financeira constantes do Anexo V.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DE PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE**

O Prêmio por Produtividade será pago nos termos da legislação vigente, sempre que cumpridos os requisitos legais definidos para tal, observando o cálculo das notas das unidade conforme previsto no Anexo IV – Sistemática de Acompanhamento e Avaliação.

Paragrafo único: A modalidade de premiação da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte será com base na Receita Corrente Líquida.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento do Acordo de Resultados são os estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

O desempenho do(s) Acordado(s) será avaliado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme disposto no Anexo IV - Sistemática de Acompanhamento e Avaliação.

§1º – A Comissão a que se refere o caput será constituída por:

- a) um representante do Governador, indicado pela SEPLAG;
- b) um representante do Acordante da Segunda Etapa do Acordo de Resultados, indicado pelo seu dirigente;
- c) um representante dos servidores Acordados, indicado pelas entidades sindicais e representativas dos servidores do órgão ou entidade acordante.

§2º - A coordenação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação caberá ao representante do Governador, bem como o voto de qualidade, nos casos de empate nas deliberações da Comissão.

§3º - Havendo impossibilidade de comparecimento de membro da Comissão de Acompanhamento e Avaliação a qualquer reunião, sua substituição temporária, indicada pelo próprio membro ou por seu superior hierárquico, deverá ser comunicada e justificada aos demais membros e registrada na ata ou no relatório de Acompanhamento e Avaliação assinado pela Comissão.

§4º – O acompanhamento e a avaliação do Acordo de Resultados serão feitos por meio dos Relatórios de Execução e das reuniões da Comissão de Acompanhamento e Avaliação conforme disposto na Sistemática de Acompanhamento e Avaliação.

§5º - Além das reuniões e relatórios previstos Sistemática de Acompanhamento e Avaliação, qualquer representante da Comissão poderá convocar reuniões extraordinárias se estas se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Resultados vigorará até 31 de dezembro de 2014 e poderá ser aditivado havendo interesse de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A 2ª Etapa do Acordo de Resultados poderá ser rescindida por consenso entre as partes ou por ato unilateral e escrito do(s) Acordante(s) ou de representante do Governador do Estado em caso de descumprimento grave e injustificado.

§1º O descumprimento contratual de que trata o *caput* será reportado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, por meio dos seus relatórios de acompanhamento e avaliação e atestado do(s) Acordante(s).

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Acordo, ficarão automaticamente encerradas as prerrogativas para ampliação de autonomia gerencial, orçamentária e financeira e flexibilidades que tiverem sido concedidas ao Acordado por meio deste instrumento, nos termos da legislação vigente;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

O extrato deste Acordo de Resultados e seus respectivos aditamentos serão publicados no órgão de imprensa oficial do Estado.

§1º O presente Acordo de Resultados, seus aditivos, Relatórios de Execução e Relatórios de Avaliação e composição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação serão disponibilizados no sítio eletrônico [www.planejamento.mg.gov.br](http://www.planejamento.mg.gov.br), sem prejuízo da sua disponibilização no sítio eletrônico do Acordante e, se houver, dos Acordados.

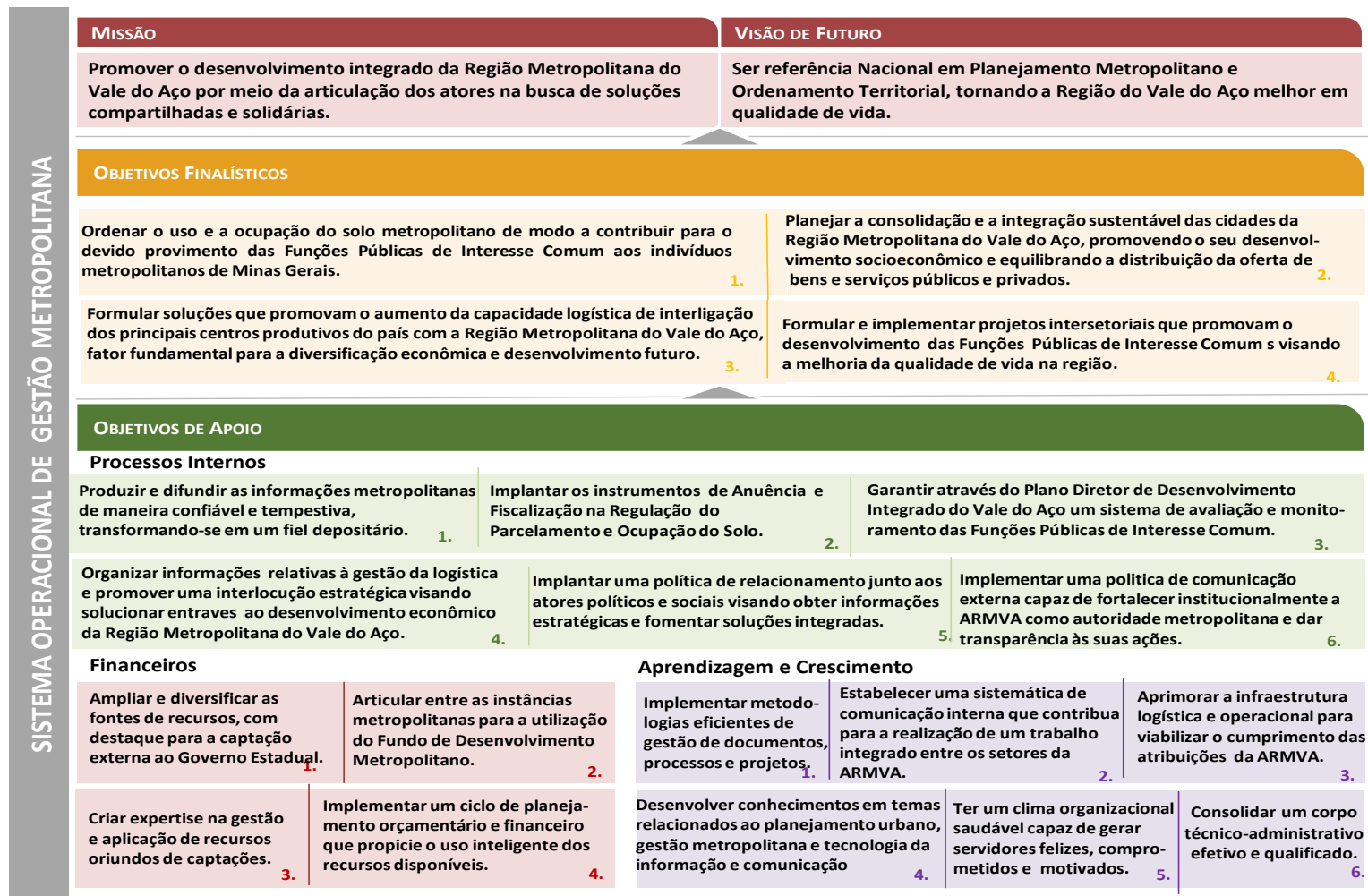
§2º O(s) Acordante(s) e os acordados providenciarão a ampla divulgação interna deste Acordo de Resultados e de seus Relatórios de Execução e Relatórios de Avaliação.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2014.

## ANEXO I – COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES ACORDADAS E RESPONSÁVEL

NOME DA EQUIPE ACORDADA	UNIDADES ADMINISTRATIVAS QUE COMPÕEM ESTA EQUIPE	NOME E MASP DO DIRIGENTE RESPONSÁVEL PELA EQUIPE
Gabinete	Assessoria de Comunicação Social Núcleo de Assessoramento Técnico Especial Procuradoria Auditoria Seccional Gerência de Captação de Recursos	<b>Cemário Jesus Campos de Souza Masp: 1314688-1</b>
Auditoria Seccional	Auditoria Seccional	<b>Lucas Roque Miranda Pires Masp: 1314624-6</b>
Diretoria de Planejamento Metropolitano, Articulação e Intersetorialidade	Gerência de Planejamento Metropolitano Gerência de Apoio à Articulação e Intersetorialidade	<b>Márcia da Cruz Costa Val Masp: 13138169</b>
Diretoria de Regulação Metropolitana	Gerência de Regulação da Expansão Urbana Gerência de Apoio à Ordenação Territorial	<b>Bruno Reis Alcântara Masp: 13071221</b>
Diretoria de Inovação e Logística	Gerência de Planejamento e Modernização Institucional Gerência de Contabilidade e Finanças Gerência de Logística Gerencia de Recursos Humanos	<b>Thiago de Pádua Batista Machado Masp: 669.742-9</b>

## ANEXO II – MAPA ESTRATÉGICO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO



## ANEXO III – SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

### Do processo de avaliação do Acordo de Resultados

A avaliação do Acordo de Resultados será realizada por meio dos instrumentos listados abaixo, conforme os prazos, modelos e orientações repassados pela SEPLAG:

- Relatórios de Execução elaborados pelos Acordados, assinados pelo Acordante e encaminhados para a CAA;
- Reuniões da CAA;
- Relatórios de Avaliação, elaborados pela CAA.

Os Relatórios de Execução observarão o modelo disponibilizado pela SEPLAG e deverão: a) informar o resultado de cada indicador, ação ou marco pactuado para o período avaliado; b) indicar a fonte de comprovação da informação; c) propor recomendações para a próxima pactuação;

Os Relatórios de Avaliação observarão o modelo disponibilizado pela SEPLAG e deverão: a) indicar a nota atribuída a cada indicador, ação ou marco avaliado e a nota total atribuída pela comissão; b) propor recomendações para a posterior pactuação.

### Do cálculo da nota de desempenho do Acordo

#### 1 . Cálculo da nota de cada indicador

Ao final de cada período avaliatório, os indicadores, serão avaliados calculando-se o percentual de execução das metas previstas para cada indicador, em particular, conforme fórmula de cálculo de desempenho definida na descrição de cada um.

Uma vez calculados os percentuais de execução de cada indicador, serão determinadas notas de 0 (zero) a 100 (cem) para cada um destes, conforme regra de pontuação predeterminada por indicador, na sua descrição ou, subsidiariamente, conforme regra geral abaixo estabelecida:

#### **Regra geral de atribuição de notas a indicadores:**

Para cada indicador, ação ou marco pactuado para o qual não tenha sido predefinido uma regra de pontuação própria, será atribuída nota de 0 a 100, aplicando-se a seguinte regra geral:

#### **Regra geral para cálculo de desempenho:**

$[\Delta \text{ do resultado} / \Delta \text{ da meta}] \times 100$

Onde:  $\Delta$  do resultado = Resultado – Valor de referência (V0)

$\Delta$  da meta = Meta – Valor de referência (V0)

OBS1: Se o resultado obtido for negativo, a nota atribuída será 0.

OBS2.: No caso de polaridade maior melhor, cuja meta seja menor ou igual ao valor de referência (V0), e no caso de polaridade menor melhor, cuja meta seja maior ou igual ao valor de referência (V0), o cálculo de desempenho se restringirá à apuração percentual da execução em relação à meta e receberá pontuação conforme tabela

abaixo:

% de execução em relação à meta	Nota
≥ 100 %	100
95,00% até 99,99%	80
90,00% até 94,99%	60
80,00% até 89,99%	40
< 80%	0

A tabela acima não se aplica aos casos em que o valor de referência (V0) não exista. Nestes casos, a nota do indicador será calculada da seguinte forma:

- 1) para polaridade maior melhor =  $(\text{resultado} / \text{meta}) \times 100$ ;
- 2) para polaridade menor melhor =  $\{1 - [(\text{resultado} - \text{meta}) / \text{meta}]\} \times 100$

Para cada indicador a nota máxima atribuída, independente do resultado do cálculo de desempenho, será 100 e a nota mínima será 0.

## 2 . Cálculo da nota de cada produto:

Ao final do ano, os produtos serão avaliados calculando-se o percentual de execução das metas previstas para cada ação em particular, conforme critério de aceitação / cálculo de desempenho definido na descrição de cada ação.

Quando a ação não possuir critério de aceitação / cálculo de desempenho predefinido, esta seguirá a seguinte regra geral:

Regra geral para cálculo de desempenho para os casos de realização integral:

Situação da ação	Nota
Realizada em dia	100
Até 30 dias de atraso	80
De 31 a 60 dias de atraso	70
De 61 dias a 90 dias de atraso	60
De 91 a 120 dias de atraso	50
Acima de 120 dias de atraso	0

A data limite para avaliação de qualquer produto/marco realizado com atraso será o último dia útil de janeiro do ano seguinte ao ano a que se referem as metas.

No caso de realização parcial da ação, a nota variará entre 0 (zero) e 50 (cinquenta) pontos, de acordo com deliberação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, considerando-se o grau de execução da ação e a justificativa apresentada pelos acordados.



Para cada produto, a nota máxima atribuída, independente do resultado do cálculo de desempenho, será 100 e a nota mínima será 0.

### **3. Do cálculo da nota das equipes**

O desempenho de cada equipe será aferido segundo a fórmula abaixo:

$\Sigma$  (nota de cada indicador e/ou produto x peso respectivo)

$\Sigma$  dos pesos

Quando alguma meta for desconsiderada, conforme deliberação da Comissão de Avaliação, seu peso deverá ser proporcionalmente redistribuído entre as outras metas.

### **4. Do cálculo da avaliação de produtividade por equipe**

O desempenho de cada equipe será aferido segundo a fórmula abaixo:

$\Sigma$  (nota de cada indicador e/ou produto x peso respectivo)

$\Sigma$  dos pesos

Quando alguma meta for desconsiderada, conforme deliberação da Comissão de Avaliação, seu peso deverá ser proporcionalmente redistribuído entre as outras metas.

Cálculo da avaliação de produtividade por equipe

O cálculo da avaliação de produtividade por equipe será realizado, nos termos da legislação, da seguinte maneira:

- Produtividade por equipe = 70%\*N 1+30%\*N 2

-N 1 = Nota atribuída à 1ª Etapa do Acordo de Resultados

-N 2 = Nota atribuída à Equipe na 2ª Etapa do Acordo de Resultados

### **5. Informações complementares**

Todos os cálculos de notas serão feitos com 2 (duas) casas decimais e o arredondamento deverá obedecer às seguintes regras:

- se a terceira casa decimal estiver entre 0 e 4, a segunda casa decimal permanecerá como está; e

- se a terceira casa decimal estiver entre 5 e 9, a segunda casa decimal será arredondada para o número imediatamente posterior.

Na ausência de disposição em contrário, todos os cálculos que dependam de valores anteriores como referência deverão considerar o valor apurado para o período imediatamente anterior, conforme a periodicidade de apuração do indicador. Este valor de referência será, então, atualizado conforme o valor constante nos Relatórios de Execução e Avaliação que forem elaborados.

## **ANEXO V - PRERROGATIVAS PARA AMPLIAÇÃO DE AUTONOMIA GERENCIAL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

1. Alterar os quantitativos e a distribuição dos cargos de provimento em comissão, das funções gratificadas e das gratificações temporárias estratégicas, nos termos da legislação vigente, desde que não acarrete aumento de despesa.

2. Aplicar os limites de dispensa de licitação estabelecidos no §1º do art. 24 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.

3. Conceder vale-transporte aos servidores em efetivo exercício do órgão ou entidade, exclusivamente para seu deslocamento residência-trabalho-residência, conforme regras definidas a seguir:

a) Fazem jus ao Vale-transporte os servidores que:

- Não gozem de passe livre em transporte coletivo;

- Estejam em exercício em Município com população total superior a cem mil habitantes ou integrante das Regiões Metropolitanas de Belo Horizonte e do Vale do Aço;

- Percebam remuneração igual ou inferior a três salários mínimos, excluídas as parcelas relativas aos adicionais por tempo de serviço, aos valores recebidos por horas extras trabalhadas e ao biênio a que se refere a Lei nº. 8.517, de 9 de janeiro de 1984.

b) O benefício será concedido considerando-se o valor real das tarifas de transporte público coletivo efetivamente utilizadas pelo servidor e na quantidade necessária para o deslocamento diário residência-trabalho-residência do servidor que faça jus ao benefício.

c) Cabe ao órgão ou entidade apurar a necessidade de recebimento de vales-transporte pelos servidores, exigindo destes as comprovações cabíveis para a concessão do benefício.

d) O Vale-transporte será concedido em papel ou cartão recarregável, conforme disponibilidade da concessionária de transporte coletivo da cidade, sendo absolutamente vedada a sua concessão em espécie.

e) Não é permitida a cumulatividade entre o auxílio transporte de que trata o art.48 da Lei 17.600/08, pago na folha de pagamento do servidor e o Vale-transporte concedido por meio desta autonomia. Antes de iniciar a distribuição de Vales-transporte, o órgão ou entidade providenciará o cancelamento do Auxílio Transporte junto à Superintendência Central de Administração de Pessoal da SEPLAG.

f) A concessão do benefício está condicionada à disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade e, na falta de dotação orçamentária suficiente para o custeio do benefício, o órgão ou entidade só poderá concedê-lo se providenciada a anulação de outras despesas correntes previstas em seu crédito orçamentário inicial em montante suficiente para suplementar a dotação orçamentária de custeio do vale.

g) A avaliação insatisfatória do Acordo de Resultados enseja a suspensão do vale-transporte até que nova avaliação satisfatória seja alcançada.

4. Conceder, como ajuda de custo pelas despesas com alimentação, vale-refeição, vale-alimentação ou vale com a dupla função alimentação-refeição, em ticket ou cartão, ao servidor em efetivo exercício no órgão ou entidade, cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a 6 (seis) horas diárias ou 30 horas semanais, conforme regras definidas a seguir:

- a) O benefício será concedido, mensalmente, na proporção de 01 (um) vale-alimentação / refeição, por dia efetivamente trabalhado, aos servidores em efetivo exercício no órgão ou entidade.
- b) O valor de face do vale-alimentação / refeição será de até R\$10,00 / dia.
- c) O valor total do benefício a ser recebido será calculado a partir da multiplicação do número de dias efetivamente trabalhados pelo valor de face do vale-alimentação / refeição.
- d) O benefício será custeado com os recursos próprios do órgão ou da entidade ou, na ausência destes, com os recursos orçamentários de custeio previstos na LOA de cada exercício, em dotação orçamentária específica, admitida suplementação para as dotações orçamentárias insuficientes mediante anulação prévia de outros recursos orçamentários de custeio.
- e) Este benefício não é cumulativo com o auxílio-alimentação incluído na folha de pagamento do servidor que perceba remuneração igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos e o órgão ou entidade providenciará o cancelamento deste auxílio antes de iniciar a distribuição do benefício em cartão ou ticket.
- f) Aos servidores do órgão ou entidade que gozem de alimentação gratuita ou subsidiada, o benefício somente poderá ser concedido na modalidade "vale-alimentação".

5. Admitir estagiários observando as seguintes condições:

- a) Fica permitida, ainda, a concessão aos estagiários bolsistas de vale-transporte, em valores atualizados das tarifas de transporte público coletivo efetivamente utilizadas pelo estagiário, para custeio do seu deslocamento nos dias de frequência ao estágio, até o local deste.
- b) Os vales-transporte poderão ser fornecidos em papel ou cartão recarregável.
- c) O benefício será custeado com os recursos próprios do órgão ou entidade ou, na ausência destes, com os recursos orçamentários de custeio previstos na LOA de cada exercício, em dotação orçamentária específica, admitida suplementação para as dotações orçamentárias insuficientes mediante anulação prévia de outros recursos orçamentários de custeio.
- d) O valor máximo das bolsas de estágio que poderão ser concedidas são, para estudante de Nível Médio com carga horária semanal de 20 e 30 horas, respectivamente R\$ 223,33 e R\$ 268,01. E para estudante de Nível Superior com carga horária semanal de 20 e 30 horas, respectivamente R\$ 452,02 e R\$678,00.

6. Atuar diretamente como permitente, cedente ou doador de materiais incorporados, observando o seguinte:

- a) O órgão ou entidade deverá realizar o registro da movimentação no módulo de material permanente do SIAD;
- b) as doações deverão ter anuência prévia da Bolsa de Materiais, exceto quando os bens forem adquiridos com este fim específico.

7. Contratar diretamente seguro para cobertura de imóveis tombados, dano total de aeronaves e veículos especiais, dispensada prévia avaliação e autorização da SEPLAG, desde que observada a legislação aplicável, especialmente no que concerne ao adequado processo licitatório e, no que couber, aos procedimentos previstos na Resolução Seplag nº. 69, de 20 de novembro de 2003.

8. Conceder, nos regimes de adiantamento de despesas em viagem e miúdas, valores máximos de R\$ 250,00 para combustíveis e lubrificantes para veículo em viagem; R\$ 250,00 para reparos de veículos em viagem; R\$ 250,00 para transporte urbano em viagem; e R\$ 400,00 para despesas miúdas.

## ANEXO VI – QUADRO DE METAS E PRODUTOS POR EQUIPE

GABINETE							
QUADRO DE INDICADORES							
OBJETIVO ESTRATÉGICO	ITEM	NOME DO INDICADOR	VALOR DE REFERÊNCIA (VR)			PESO	METAS
			2011	2012	2013	%	2014
	1	TEMPO MÉDIO PARA EMISSÃO DE PARECERES E NOTAS JURÍDICAS SOBRE LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS E EDITAIS	-	-	75	30	60
	2	PERCENTUAL DE PROCESSOS DA CAR ANALISADOS DENTRO DO PRAZO LEGAL	-	-	60	30	90,00

GABINETE					
QUADRO DE PRODUTOS					
OBJETIVO ESTRATÉGICO	ÍTEM	AÇÃO	PRODUTO/MARCO	PESO (%)	DATA DE ENTREGA
Formular e implementar projetos intersetoriais que promovam o desenvolvimento das Funções Públicas de Interesse Comuns visando a melhoria da qualidade de vida na região.	3	Diagnostico PDDI - ARMVA	- 2ª Etapa PDDI concluída	40	31/12/2014

## EQUIPE GABINETE

### INDICADORES:

**Indicador 1:** TEMPO MÉDIO PARA EMISSÃO DE PARECERES E NOTAS JURÍDICAS SOBRE LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS E EDITAIS

**Descrição:** O indicador buscará aferir a agilidade com que as demandas relativas a licitações, contratos, convênios e editais são atendidas pelas unidades jurídicas dos órgãos e entidades do Estado. O tempo será computado em dias úteis, na forma da contagem dos prazos processuais, isto é, exclui-se do cômputo a data do início e inclui-se a data do vencimento. Ademais, os prazos não podem se iniciar ou encerrar em dias não-úteis. Considera-se como marco inicial a data da entrada do requerimento na unidade jurídica e como marco final a data da saída do parecer ou nota jurídica da unidade. Para tal, serão consideradas as datas do controle interno. Serão computados os pareceres e notas conclusivos que deixarem a unidade dentro do período avaliatório. Os pedidos de diligência ficarão fora da contagem do prazo, o que significa que quando for realizada alguma diligência o cômputo do prazo é interrompido, pois para a emissão de um parecer ou nota jurídica pressupõe-se que o expediente esteja completa e adequadamente instruído.

**Fórmula:** [(Somatório dos dias gastos para a emissão de pareceres e notas jurídicas) / (número total de pareceres e notas jurídicas emitidos)]

**Unidade de medida:** Dia

**Polaridade:** Menor Melhor

**Fonte de dados:** ARMBH

**Fonte de comprovação:** Planilha produzida pelo jurídico da ARMBH, validada pelo Chefe de Gabinete da ARMBH

**Valores de Referência:**

**2011:** -

**2012:** -

**2013:** -5 dias

**Cálculo de desempenho:**  $NOTA = \{1 - [(VA - VM) / VM]\} \times 100$ , sendo a maior Nota =100 e a menor Nota =0

Legenda:

NOTA : Índice de cumprimento da meta (Taxa de Execução)

VA: Valor apurado (Valor do ano corrente)

VR: Valor de referência (ultimo ano)

VM: Valor da Meta

**Indicador 2:** PERCENTUAL DE PROCESSOS DA CAR ANALISADOS DENTRO DO PRAZO LEGAL

**Descrição:** A CAR – Comissão de Análise de Recursos analisa recursos interpostos contra a aplicação de multas pelos fiscais. Esta meta pretende garantir que o prazo de 60 dias corridos para análise pela Comissão de Apreciação de Recursos (CAR) seja cumprido, conforme previsão legal.

**Fórmula:** (número de processos da CAR de 2014 analisados em 60 dias corridos) / (número de processos da CAR de 2014) \*100

**Unidade de medida:** %

**Polaridade:** Maior Melhor

**Fonte de dados:** Planilha controlada pelo Presidente da CAR

**Fonte de comprovação:** Publicação da decisão da CAR no Diário Oficial

**Valores de Referência:**

**2011:** -

**2012:** -

**2013:** -

**Cálculo de desempenho:** Neste indicador a fórmula de calcular é

Faixa De (Exclusive)	Faixa Até (Inclusive)	NOTA
-	50,00	0,00
50,00	70,00	4,00
70,00	80,00	6,00
80,00	90,00	8,00
90,00	100,00	9,00
100,00	-	10,00

## PRODUTOS

### PRODUTO 1: CONCLUSÃO DA 2ª ETAPA DO PDDI

**Objetivo:** Viabilizar o planejamento de soluções metropolitanas com base nas diretrizes e projetos elencados no PDDI.

**Descrição:** O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI é o instrumento metropolitano no qual deve conter as diretrizes do planejamento integrado do desenvolvimento econômico e social, relativas às funções públicas de interesse comum. A Constituição do Estado, em seu art. 46 prevê a obrigatoriedade do Plano Diretor em cada região Metropolitana.

**Critério qualitativo de aceitação:** Conclusão da 2ª Etapa do PDDI - Diagnostico situacional da ARMVA

**Fonte de Comprovação:** 2º Produto referente ao Diagnostico da Situação da ARVMA devidamente aprovado pelas instancias competente, liquidado e pago pela ARMVA, conforme contrato..

**Data/Prazo:** 31/12/2014

DIRETORIA DE REGULAÇÃO							
QUADRO DE INDICADORES							
OBJETIVO ESTRATÉGICO	ITEM	NOME DO INDICADOR	VALOR DE REFERÊNCIA (VR)			PESO	METAS
			2011	2012	2013	%	2014
Ordenar o uso e a ocupação do solo metropolitano de modo a contribuir para o devido provimento das Funções Públicas de Interesse Comum aos indivíduos metropolitanos de Minas Gerais.	1	Tempo médio, em dias, para análise de solicitações de anuência prévia para desmembramento e loteamento na RMVA	-	-	6	30	6
Ordenar o uso e a ocupação do solo metropolitano de modo a contribuir para o devido provimento das Funções Públicas de Interesse Comum aos indivíduos metropolitanos de Minas Gerais.	2	Processos de Fiscalização Urbana com emissão de altos de infração em unidade.	-	-	1	30	12

DIRETORIA DE REGULAÇÃO					
QUADRO DE PRODUTOS					
OBJETIVO ESTRATÉGICO	ÍTEM	AÇÃO	PRODUTO/MARCO	PESO (%)	DATA DE ENTREGA
Formular e implementar projetos intersetoriais que promovam o	3	Diagnostico PDDI - ARMVA	- 2ª Etapa PDDI concluída	40	31/10/2014



desenvolvimento das Funções Públicas de Interesse Comuns visando a melhoria da qualidade de vida na região.				
---	--	--	--	--

## DIRETORIA DE REGULAÇÃO

### INDICADORES:

#### INDICADOR 1: TEMPO MÉDIO, EM DIAS, PARA ANÁLISE DE SOLICITAÇÕES DE ANUÊNCIA PRÉVIA PARA DESMEMBRAMENTO E LOTEAMENTO NA RMVA.

**Descrição:** O indicador visa a mensurar o tempo médio gasto para analisar as solicitações de anuência prévia para desmembramento e loteamento.

**Fórmula:**  $\Sigma$  (Tempo de análise de cada processo de anuência prévia para desmembramento ou loteamento a partir da assinatura do Acordo de Resultados) /  $\Sigma$  (Número de processos de anuência prévia a partir da assinatura do Acordo de Resultados de 2013).

**Unidade de medida:** unidade

**Polaridade:** menor melhor

**Fonte de dados:** Tabela mensal de produção própria, contendo tempo de análise de cada processo e número de processos recebidos pela ARMVA. Como se trata de uma tabela de produção própria, em caso de auditoria, a fonte dos dados são os **OFÍCIOS EM RESPOSTA AOS PROCESSOS DE ANUÊNCIA PRÉVIA**.

**Fonte de comprovação:** Diretoria de Regulação Metropolitana

**Meta:** 40

**Valores de Referência:**

**2012:** sem referencia

**2013:**

**Cálculo de desempenho:** Neste indicador a fórmula de calcular é

Faixa De (Exclusive)	Faixa Até (Inclusive)	NOTA
-	12,00	100,00
12,00	25,00	80,00
25,00	40,00	60,00
40,00	50,00	40,00
50,00	60,00	20,00
60,00	-	0,00

**INDICADOR 2: PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO URBANA COM EMISSÃO DE ALTOS DE INFRAÇÃO EM UNIDADE.**

**Descrição:** O indicador visa a mensurar a quantidade de altos de infração em vistorias em campo para certificar cumprimento do Decreto 44.646 bem como Lei complementar 122.

**Fórmula:**  $\Sigma$  (Somatório da quantidade de altos de fiscalização efetivamente realizados )/ Meta de realização de altos de fiscalização.

**Unidade de medida:** percentual

**Polaridade:** maior melhor

**Fonte de dados:** Número de altos de infração expedidos pela Diretoria

**Fonte de comprovação:** Diretoria de Regulação Metropolitana

**Meta:** 12

**Valores de Referência:**

**2012:**

**2013:**

**Cálculo de desempenho:** Neste indicador a fórmula de calcular é

Faixa De (Exclusive)	Faixa Até (Inclusive)	NOTA
90,00	100,00	100,00
90,00	80,00	80,00
80,00	70,00	60,00
70,00	60,00	40,00
60,00	50,00	20,00
50,00	-	0,00

## **PRODUTOS:**

### **PRODUTO 1: CONCLUSÃO DA 2ª ETASPA DO PDDI**

**Objetivo:** Viabilizar o planejamento de soluções metropolitanas com base nas diretrizes e projetos elencados no PDDI.

**Descrição:** O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI é o instrumento metropolitano no qual deve conter as diretrizes do planejamento integrado do desenvolvimento econômico e social, relativas às funções públicas de interesse comum. A Constituição do Estado, em seu art. 46 prevê a obrigatoriedade do Plano Diretor em cada região Metropolitana.

**Critério qualitativo de aceitação:** Conclusão da 2ª Etapa do PDDI - Diagnostico situacional da ARMVA

**Fonte de Comprovação:** 2º Produto referente ao Diagnostico da Situação da ARVMA devidamente aprovado pelas instancias competente, liquidado e pago pela ARMVA, conforme contrato..

**Data/Prazo:** 31/12/2014

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO, ARTICULAÇÃO E INTERSETORIALIDADE					
QUADRO DE PRODUTOS					
OBJETIVO ESTRATÉGICO	ÍTEM	AÇÃO	PRODUTO/MARCO	PESO (%)	DATA DE ENTREGA
Articular entre as instâncias metropolitanas para a utilização do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano.	1	Organização da Assembleia e do Conselho deliberativo Metropolitano	- Reuniões da Assembleia e Conselho deliberativo organizados	50	31/12/2014
Formular e implementar projetos intersetoriais que promovam o desenvolvimento das Funções Públicas de Interesse Comum visando a melhoria da qualidade de vida na região.	2	Diagnostico PDDI - ARMVA	- 2ª Etapa PDDI concluída	50	31/12/2014

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO, ARTICULAÇÃO E INTERSETORIALIDADE**

**INDICADORES:**

**PRODUTO 1: REUNIÕES DA ASSEMBLÉIA E CONSELHO DELIBERATIVO METROPOLITANO**

**Objetivo:** Articular a Agência RMVA às instancias de Planejamento Metropolitano

**Descrição:** São instrumentos de planejamento metropolitano a Assembleia Metropolitana e o Conselho Deliberativo Metropolitano. O atendimento regimental desses instrumentos de planejamento é fundamental para desenvolvimento e efetividade das atividades e políticas públicas implementadas pela Agência de Desenvolvimento Metropolitano. O presente produto visa acompanhar a efetivação da implantação desse modelo de gestão metropolitana.

**Critério qualitativo de aceitação:** Cumprimento dos prazos regimentais para convocação e realização das reuniões da Assembleia Metropolitana e do Conselho Deliberativo.

**Fonte de Comprovação:** Atas das reuniões e publicações de convocação na Imprensa Oficial

**Data/Prazo:** 31/12/2014

## **PRODUTO 2: CONCLUSÃO DA 2ª ETASPA DO PDDI**

**Objetivo:** Viabilizar o planejamento de soluções metropolitanas com base nas diretrizes e projetos elencados no PDDI.

**Descrição:** O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI é o instrumento metropolitano no qual deve conter as diretrizes do planejamento integrado do desenvolvimento econômico e social, relativas às funções públicas de interesse comum. A Constituição do Estado, em seu art. 46 prevê a obrigatoriedade do Plano Diretor em cada região Metropolitana.

**Critério qualitativo de aceitação:** Conclusão da 2ª Etapa do PDDI - Diagnostico situacional da ARMVA

**Fonte de Comprovação:** 2º Produto referente ao Diagnostico da Situação da ARVMA devidamente aprovado pelas instancias competente, liquidado e pago pela ARMVA, conforme contrato..

**Data/Prazo:** 31/12/2014

DIRETORIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA							
QUADRO DE INDICADORES							
OBJETIVO ESTRATÉGICO	ITEM	NOME DO INDICADOR	VALOR DE REFERÊNCIA (VR)			PESO	METAS
			2011	2012	2013	%	2014
	1	PERCENTUAL DE AQUISIÇÕES DE BENS E/OU SERVIÇOS REALIZADOS DENTRO DO PRAZO	-	-	-	40	80
	2	TAXA DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	-		70,63	50	80
	3	RH RESPONDE – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO DO RH - NÍVEL 2	-	-	-	10	80

### EQUIPE DIRETORIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA

#### INDICADORES:

**Indicador 1:** PERCENTUAL DE AQUISIÇÕES DE BENS E/OU SERVIÇOS REALIZADOS DENTRO DO PRAZO

**Descrição:** O indicador busca mensurar o percentual de contratações realizadas dentro do prazo estabelecido. Esse processo perpassa todos os setores da organização sendo de fundamental relevância para o perfeito funcionamento do órgão. Para efeitos de apuração do indicador o fluxo tem início com o envio de Minuta do Termo de Referência e 3 orçamentos, por Comunicação Interna (CI), pela unidade demandante para a Diretoria de Inovação e Logística. Somente serão contabilizadas neste indicador as CI enviadas a partir de abril. Já o fim do processo ocorre no momento da homologação do resultado da licitação. O objetivo é a redução do número de dias necessários ao encerramento deste fluxo, o que consiste em maior celeridade nas aquisições de bens e serviços pela ARMVA. O prazo de contagem deverá ser suspenso nos casos listados

abaixo:

- 1- Em casos de recursos, fatores externos (aguardando documentação ou assinatura do fornecedor, recebimento/autorização de Órgãos e Entidades).
- 2- Nos casos de contratos de serviços de natureza continuada vigentes até a assinatura do novo Termo de Ajuste firmado, uma vez que a Lei Federal 8.666/93 não permite a execução de mais de um contrato com mesmo objeto.

**Fórmula:** [Somatório das aquisições realizadas dentro do prazo/ número total de contratação]\*100. Prazos por modalidade em dias corridos

Dispensa de Licitação 45

Inexigibilidade 60

Cotação 20

Compra Direta 20

COTEP 20

COTEP com contrato 25

Carona 30

Registro de Preço participante 30

Pregão 37

Concorrência 130

Tomada de Preço 100

Carta Convite 45

**Unidade de medida:** % de dias corridos

**Polaridade:** Maior melhor

**Fonte de dados:** Diretoria de Inovação e Logística

**Fonte de comprovação:** E-mail encaminhado ao Chefe de Gabinete da ARMVA, ao final do exercício de 2014, pela Diretoria de Inovação e Logística, contendo o percentual de aquisições de bens e/ou serviços realizados dentro do prazo.

**Valores de Referência:**

**2011:** -

**2012:** -

**2013:** -

**Cálculo de desempenho:** Regra geral:

$[\Delta \text{ do resultado} / \Delta \text{ da meta}] \times 100$

Onde:  $\Delta$  do resultado = Resultado – Valor de referência (V0)

$\Delta$  da meta = Meta – Valor de referência (V0)

OBS1: Se o resultado obtido for negativo, a nota atribuída será 0.



**Indicador 2:** TAXA DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

**Descrição:** O presente indicador visa monitorar o andamento da execução orçamentaria do Sistema de Gestão Metropolitana com vistas a otimizar os gastos. Será calculada a relação entre a cota descentralizada e a despesa liquidada.

**Fórmula:** (Cota descentralizada / Despesa liquidada)\*100

**Unidade de medida:** %

**Polaridade:** Maior melhor

**Fonte de dados:** SIAFI

**Fonte de comprovação:** E-mail contendo a planilha de controle da DL, encaminhada ao final do exercício de 2014 ao Chefe de Gabinete da ARMVA.

**Valores de Referência:**

**2011:** -

**2012:**

**2013:** 70,63

**Cálculo de desempenho:** Regra geral:

$[\Delta \text{ do resultado} / \Delta \text{ da meta}] \times 100$

Onde:  $\Delta$  do resultado = Resultado – Valor de referência (V0)

$\Delta$  da meta = Meta – Valor de referência (V0)

OBS1: Se o resultado obtido for negativo, a nota atribuída será 0.

**Indicador 3:** RH RESPONDE – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO DO RH - NÍVEL 2

**Descrição:** Avaliação de todos os atendimentos registrados junto ao RH Responde e encaminhados às áreas especialistas (Nível 2 – USRH ou SUGESP). O atendimento é contabilizado a partir do momento que o consultor do RH Responde, encaminha o atendimento para a Unidade Setorial de RH ou para a SUGESP.

Tendo em vista que o Governo de Minas Gerais dará início à pactuação do Acordo de Resultados de 2ª etapa, para este ano, o Projeto Estratégico MASP propõe a regulamentação na forma como as áreas de RH realizam atendimento e entrega de serviços.

A implementação da iniciativa RH Responde estabelece um ponto único de contato com os clientes de nossa área, promovendo o atendimento das políticas e processos de RH, através de instruções únicas de trabalho. A canalização das demandas através do RH Responde, permite o rastreamento, gestão e geração de estatísticas de atendimento.

O Portal do Servidor está em processo de reestruturação e em breve, serão disponibilizadas novas páginas dos processos de RH, permitindo ao servidor encontrar informações, documentos, perguntas frequentes e base legal para os temas que afetam sua vida funcional no Estado.

O indicador ANS (Acordo de Nível de Serviço) é parte fundamental da nova cultura de atendimento que estamos implementando. Este acordo busca pacto entre o requisitante, cliente de RH e os responsáveis pelos serviços de RH do Governo de Minas (Nível 2), quanto às metas de tempo de atendimento, permitindo a entrega de atendimento de RH com a qualidade e celeridade esperada.

**Fórmula:** (Número de atendimento resolvidos dentro do prazo) / (Número total de atendimentos)

**Unidade de medida:** %

**Polaridade:** Maior melhor

**Fonte de dados:** Diretoria de Inovação e Logística

**Fonte de comprovação:** Planilha controlada pelo diretor de Inovação e Logística, encaminha da ao Chefe de Gabinete da ARMVA ao final do exercício de 2014.

**Valores de Referência:**

**2011:** -

**2012:** -

**2013:** -

**Cálculo de desempenho:**

Fração de atendimentos resolvidos dentro do prazo	Pontuação
---	-----------

90% a 100%	100%
70% a 89%	80%
50 a 69%	50%
0% a 49%	0

AUDITORIA SECCIONAL							
QUADRO DE INDICADORES							
OBJETIVO ESTRATÉGICO	ITEM	NOME DO INDICADOR	VALOR DE REFERÊNCIA (VR)			PESO	METAS
			2011	2012	2013	%	2014
	1	ÍNDICE MÉDIO DE EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA (PAA)	-	-	98,53	100	90,00

### EQUIPE AUDITORIA SECCIONAL

#### INDICADORES:

##### **Indicador 1:** ÍNDICE MÉDIO DE EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA (PAA)

**Descrição:** O indicador tem como objetivo medir o percentual de execução do PAA elaborado para o exercício de 2011, devidamente acordado com o dirigente máximo do órgão/entidade.

O indicador é importante, pois serve para avaliar o desempenho funcional do auditor e a contribuição da unidade de auditoria na área de sua competência no órgão/entidade.

O PAA é regulamentado pela Instrução de Serviços emitida pela Superintendência Central de Auditoria Operacional da Auditoria Geral do Estado de Minas Gerais).

**Fórmula:** Média aritmética do grau de execução de cada ação pactuada no PAA.

Cada ação será avaliada, atribuindo-lhe a avaliação entre 100% (cumprida) até 0% (não cumprida). Após essa avaliação, será efetuada a média de todas as ações e, em seguida, aplicar-se-á a tabela do cálculo do desempenho.

**Unidade de medida:** %

**Polaridade:** Maior melhor

**Fonte de dados:** Sistema de Informações Gerenciais de Auditoria - SIGA

**Fonte de comprovação:** Relatório de execução anual

**Valores de Referência:**

**2011:** -

**2012:** -

**2013:** 98,53

**Cálculo de desempenho:** Regra geral:

<b>Resultado de Cálculo do Desempenho Global</b>	<b>Nota</b>
≥ 90 %	10
De 85 até 75,00 %	8
De 74,99 até 60,00 %	6
De 59,99 até 50,00 %	4
< 50%	0